



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescida do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 9:519 — Esclarece dúvidas na interpretação da portaria n.º 9:509, que determina que seja hasteada no dia 4 de Junho de 1940, às doze horas da metrópole e ao sinal transmitido de Guimarães pela Emissora Nacional, em todos os estabelecimentos públicos do continente, ilhas adjacentes e colónias, e em todas as embaixadas, legações e consulados de Portugal nos países estrangeiros, ao lado da bandeira nacional, a bandeira da Fundação.

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Pedreiros da Construção Civil do distrito de Lisboa — todos os operários que exerçam a profissão de pedreiro, ajudante, meio oficial e aprendiz ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 30:431 — Abre um crédito no Ministério das Finanças a favor do Ministério da Guerra a fim de ser inscrita a verba no actual orçamento no capítulo 19.º «Tribunais Militares».

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, fixado em 0,5 por cento o quantitativo da taxa sobre todas as quantias cobradas pelos armadores por transportes de passageiros e de carga na navegação de longo curso destinada à Junta Nacional da Marinha Mercante — Torna extensiva a mesma taxa à navegação costeira internacional e à de cabotagem.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:520 — Manda adicionar uma verba ao orçamento da despesa do Commissariado do Desemprego, para reforço da dotação inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 18.º, capítulo 3.º

Ministérios do Comércio e Indústria e da Agricultura:

Portaria n.º 9:521 — Fixa os preços das lãs nacionais com base no seu rendimento, depois de lavadas a fundo.

posto na referida portaria de nenhum modo prejudique as solenidades previstas no programa das Comemorações Centenárias em coincidência horária com o acto medieval de Guimarães, devendo as autoridades locais, a Mocidade Portuguesa e o povo reunir-se em volta desses monumentos da arquitectura militar, para a cerimónia do hasteamento da bandeira da Fundação e inauguração da inscrição histórica comemorativa, às doze horas do dia 4 de Junho;

2.º As bandeiras da Fundação, cujo modelo acompanhou a portaria n.º 9:509, podem ser de tamanhos diferentes, conforme os monumentos e edifícios a que se destinam, devendo sempre observar-se as proporções fixadas no referido modelo entre as dimensões do campo da bandeira e as da respectiva cruz heráldica.

Presidência do Conselho, 10 de Maio de 1940. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 20 de Abril último:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Pedreiros da Construção Civil do distrito de Lisboa todos os operários que exerçam a profissão de pedreiro, ajudante, meio oficial e aprendiz ao serviço de qualquer entidade patronal na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

As entidades patronais não poderão manter ao seu serviço operários pedreiros, ajudantes, meios oficiais e aprendizes que não possuam, devidamente em dia, o respectivo bilhete de identidade sindical, pelo qual se fará a prova do pagamento mensal das cotizações.

III

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

IV

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Julho próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 6 de Maio de 1940. — O Secretário, *Pedro Botelho Neves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Presidente

Portaria n.º 9:519

Convindo esclarecer dúvidas suscitadas na interpretação da portaria n.º 9:509, de 19 de Abril último: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Presidente do Conselho, que:

1.º Nas localidades em que existam castelos relacionados com a história da Fundação e da Conquista, o dis-